Diário Oficial Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 158 - DOU de 16/08/19 - Seção 1 - p. 260

MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.132, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Institui, para o ano de 2019, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa) para o fortalecimento e execução das ações de Vigilância Sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficinal da União (DOU) do dia 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 153, de 26 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento, e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 207, de 3 de janeiro de 2018, publicada no DOU do dia 5 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

Considerando a Resolução da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sob o nº 02, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2018, seção 1, página 55, que atualizou a população dos municípios brasileiros para o ano de 2018; e

Considerando os projetos que a Anvisa tem executado no âmbito projeto do Planejamento Estratégico da Anvisa 2016-2019, referente ao Portfólio para a Gestão do SNVS, com foco na gestão da qualidade, na gestão do risco sanitário, na gestão da informação, na institucionalização de práticas avaliativas, na definição de competências e percurso formativo, resolve:

Art. 1º Instituir, para o ano de 2019, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para os 26 Estados e Distrito Federal relacionados no Anexo I a esta Portaria.

- § 1º O repasse financeiro de que trata o caput será destinado ao custeio das ações de vigilância sanitária, mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, voltadas:
- I A adoção de programa de avaliação do risco sanitário inerente às atividades de alto risco, considerando os requisitos cognitivos, estruturantes e operacionais, dispostos no capítulo IV da RDC 207, de 3 de janeiro de 2018; e/ou
- II A adoção de programa de gerenciamento de risco e boas práticas sanitárias em atividades econômicas de interesse sanitário, considerando a avaliação das ações de pós-mercado para a melhoria da qualidade e segurança sanitária, dispostos no capítulo III da RDC nº 153, de 26 de abril de 2017.

- § 2º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse de que trata este artigo totalizam R\$ 12.210.000,00 (doze milhões, duzentos e dez mil reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Trabalho "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)", na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio das ações de vigilância sanitária alocada no Fundo Nacional de Saúde.
- § 3º O PV-Visa a ser transferido aos Estados e ao Distrito Federal será calculado mediante o número de habitantes residentes em cada Estado e Distrito Federal, considerando a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2018, sendo:
- I Valor de R\$414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) para os que tiverem até 5 milhões de habitantes;
- II Valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para os que tiverem 5 milhões de habitantes ou mais.
- Art. 2º Instituir, para o ano de 2019, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, para os 3 Estados relacionados no Anexo II e 3 Municípios relacionados no Anexo III a esta Portaria.
- § 1º O repasse financeiro de que trata o caput será destinado ao custeio das ações de vigilância sanitária voltadas a execução da fase piloto dos projetos do Portfólio para a Gestão do SNVS, sendo:
- I Qualificação da Gestão das Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) Integravisa, nos Estados de Minas Gerais e Paraná, e Municípios de Belo Horizonte e Curitiba;
- II Institucionalização de Práticas Avaliativas: a Gestão Estratégica da Vigilância Sanitária Baseada em Evidências IPA, nos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, e Municípios de Belo Horizonte e Florianópolis;
- III Implementação de rotinas com foco em análise de riscos para subsidiar a tomada de decisão, no Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.
- § 2º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse de que trata este artigo totalizam R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Trabalho "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)", na Ação Orçamentária 10.304.2015.20AB Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio das ações de vigilância sanitária alocada no Fundo Nacional de Saúde.
- Art. 3º Instituir, para o ano de 2019, o repasse financeiro referente ao Piso Variável de Vigilância Sanitária (PV-Visa), do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, para os 3 Estados relacionados no Anexo IV e 3 Municípios relacionados no Anexo V a esta Portaria.
- § 1º O repasse financeiro de que trata o caput será destinado à aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos para a execução da fase piloto dos projetos do Portfólio para a Gestão do SNVS, sendo:
- I Qualificação da Gestão das Ações Estratégicas de Vigilância Sanitária no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) Integravisa, nos Estados de Minas Gerais e Paraná, e Municípios de Belo Horizonte e Curitiba;
- II Institucionalização de Práticas Avaliativas: a Gestão Estratégica da Vigilância Sanitária Baseada em Evidências IPA, nos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, e Municípios de Belo Horizonte e Florianópolis;
- III Implementação de rotinas com foco em análise de riscos para subsidiar a tomada de decisão, no Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.
- § 2º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse de que trata este artigo totalizam R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Trabalho "Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)", na Ação Orçamentária 10.304.2015.8719 Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos Nacional alocada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Art. 4º Fica a Anvisa autorizada a descentralizar o recurso que trata o § 2º do art. 3º ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º A comprovação da execução das ações dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo conselho de saúde.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e municípios, conforme os Anexos I, II, III, IV e V, em parcela única.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

Anexo I: Distribuição dos Valores aos Estado	s e ao Distrito Federal		
Fonte: Ação 20AB			
UF		Código IBGE	Valor (em R\$)
Rondônia		110000	414.000,00
Acre		120000	414.000,00
Amazonas		130000	414.000,00
Roraima		140000	414.000,00
Pará		150000	500.000,00
Amapá		160000	414.000,00
Tocantins		170000	414.000,00
Maranhão		210000	500.000,00
Piauí		220000	414.000,00
Ceará		230000	500.000,00
Rio Grande do Norte		240000	414.000,00
Paraíba		250000	414.000,00
Pernambuco		260000	500.000,00
Alagoas		270000	414.000,00
Sergipe		280000	414.000,00
Bahia		290000	500.000,00
Minas Gerais		310000	500.000,00
Espírito Santo		320000	414.000,00
Rio de Janeiro		330000	500.000,00
São Paulo		350000	500.000,00
Paraná		410000	500.000,00
Santa Catarina		420000	500.000,00
Rio Grande do Sul		430000	500.000,00
Mato Grosso do Sul		500000	414.000,00
Mato Grosso		510000	414.000,00
Goiás		520000	500.000,00
Distrito Federal		530000	414.000,00

Total	27	12.210.000,00
-------	----	---------------

ANEXO II

Anexo II: Distribuição dos Valores a Estados		
Fonte: Ação 20AB		
UF	Código IBGE	Valor (em R\$)
Minas Gerais	310000	400.000,00
Santa Catarina	420000	200.000,00
Paraná	410000	200.000,00
Total	3	800.000,00

ANEXO III

Anexo III: Distribuição dos Valores a Municípios		
Fonte: Ação 20AB		
UF	Código IBGE	Valor (em R\$)
Belo Horizonte	310620	400.000,00
Florianópolis	420540	200.000,00
Curitiba	410690	200.000,00
Total	3	800.000,00

ANEXO IV

Anexo IV: Distribuição dos Valores a Estados		
Fonte: Ação 8719		
UF	Código IBGE	Valor (em R\$)
Minas Gerais	310000	100.000,00
Santa Catarina	420000	100.000,00
Paraná	410000	100.000,00
Total	3	300.000,00

ANEXO V

Anexo V: Distribuição dos Valores a Municípios		
Fonte: Ação 8719		
UF	Código IBGE	Valor (em R\$)
Belo Horizonte	310620	100.000,00
Florianópolis	420540	100.000,00
Curitiba	410690	100.000,00
Total	3	300.000,00